

Documento 1

Tipo documento:

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 1059

Data:

17/04/2026 17:22:29

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

Processo:

5003439-20.2020.8.24.0282

Sequência Evento:

1065



OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DA CAPITAL - SANTA CATARINA.**

Autos: FALENCIA nº 5003439-20.2020.8.24.0282

**MASSA FALIDA DE ROBERTO BRUNATO
FRECIA LTDA e outras**, através seu administrador Judicial ao final firmado,
vem com o devido acato perante V.Exa., em atenção ao e. Despacho de
ev.800.1, manifestar-se nos seguintes termos:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROCESSO



A fim de apresentar a essa DD. Unidade Jurisdicional Especializada o presente processo de falência, presta as seguintes informações extraídas dos Autos e de processos incidentes ou vinculados a Falência, sendo:

1. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.1058.1, em documento próprio, que segue em anexo.

Colocando-se à disposição para demais esclarecimentos, se necessário.

2. DOS ATOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA FALÊNCIA

Visando o deslinde da presente ação de Falência, informa, conforme informado no relatório circunstanciado, os seguintes procedimentos e análises a serem realizados pelo Juízo Falimentar para o deslinde da ação, sendo:

2.1. Do Ativo Imóvel e a Contratação de serviço técnico

Conforme informado na Arrecadação (ev.1047.doc2), a Massa Falida arrecadou dois imóveis das empresas Falidas, sendo:

SGROTT			
		Imóvel loteamento João Francisco Medeiros, na rua Vilmar dos Santos Rosa, s/n, Jaguaruna/SC, constituído pelo lote 04, o qual possui matrícula mãe nº 19.368 registrada no 2º Registro de Imóveis de Tubarão.	
		Imóvel loteamento João Francisco Medeiros, na rua Vilmar dos Santos Rosa, s/n, Jaguaruna/SC, o qual possui matrícula mãe nº 19.368 registrada no 2º Registro de Imóveis de Tubarão.	

Esses imóveis não possuem matrícula, eis que se encontravam ao final de um loteamento – prolongamento irregular (foto de ev.727.doc5) – o que levou a Administração Judicial a buscar a regularização administrativa junto aquela Municipalidade (ev.778.outros5), porém sem qualquer sucesso, obtendo apenas a resposta de que a regularização necessita, entre outros documentos, a matrícula do imóvel (ev.786.doc2), o que não existe.

Assim, objetivando regularizar o imóvel, a Massa Falida pretende promover a competente ação de Usucapião, e para tanto apresentou no ev. 923.1, três orçamentos para realização do serviço técnico topográfico que venha a fundamentar o pedido, sendo:

Seguem as seguintes propostas:

Proponente	Valor
Alan de Freitas	R\$ 5.500,00
Fedex Engenharia e Topografia	R\$ 3.000,00
Elcon Engenharia	R\$ 4.870,00

Para tanto, foi requerida a contratação do profissional, o que já restou inclusive aprovado pelo DD. Representante do Ministério Público de ev. 940 e reiterado no ev. 1060.1.

Diante do exposto, necessária a contratação de profissional, conforme solicitado.

2.2. Da remuneração do AJ

Resta ainda a ser arbitrado na presente falência a remuneração do Administrador Judicial, dessa forma apresenta sua proposta de remuneração observando o art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e a Recomendação 142/2023 CNJ.

2.1 Equipe multidisciplinar

A Administradora Judicial é composta por uma equipe multidisciplinar, onde hoje possui advogados, contador, técnico em contabilidade, administrador e auxiliares administrativos.

Além de possuir equipe multidisciplinar é de característica dessa Administradora Judicial sempre estar participando de cursos para aperfeiçoar seu quadro de funcionários, a título de exemplo representantes da Administradora Judicial estiveram presente no ano de 2023 no XV Congresso TMA BRASIL de reestruturação e Recuperação de Empresas, bem como participará dos seminários do corrente ano e estará presente no XVI Congresso TMA BRASIL de reestruturação e Recuperação de Empresas.

Até mesmo o responsável técnico já participou como palestrante em diversos painéis nos seminários promovidos pela TMA, bem como atualmente é secretário da comissão de insolvência da OAB/SC.

Dessa forma, a equipe atualmente é formada por 12 profissionais, sendo que o responsável técnico tem o seguinte curriculum:

GILSON AMILTON SGROTT, advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na Recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência, secretário da comissão de insolvência da seccional da OAB Santa Catarina.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Neste momento, não se vislumbra a necessidade da contratação de auxiliares, considerando possuir equipe multidisciplinar e capacitada, sendo suficiente para a presente demanda.

2.2 da remuneração

Primeiramente, cumpre informar que a Administradora Judicial já disponibilizou através de seu website (www.administradorajudicialgs.com.br), a íntegra do presente processo falimentar¹, visando auxiliar os credores e contribuir para celeridade processual.

Além disso, a website conta com as abas habilitação e divergência², que poderia ser utilizada pelos credores para apresentação das habilitações e divergência do art. 7º §2 da Lei 11.101/, bem como conta com espaço para que seja encaminhado os documentos para assembleia geral de credores³.

Bem como os credores podem encaminhar as dúvidas direto para o responsável da Administrador Judicial através do e-mail gsgrott@terra.com.br e administrador@administradorajudicialgs.com.br.

Assim, apresenta a proposta de remuneração, já tendo realizado grande parte do trabalho e ainda o trabalho a ser desenvolvido.

¹ <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/mundo-bizarro-importacao-e-exportacao-ltda/>

² <https://administradorajudicialgs.com.br/habilitacao-divergencia/>

³ <https://administradorajudicialgs.com.br/credenciamento-agc/>

Sabe-se que deve ser observada a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho das atividades de Administrador Judicial, tudo dentro dos moldes do art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 e a Recomendação 142/2023 CNJ.

Trata-se de uma sociedade empresária, esta Administradora Judicial fará cálculo pelo serviço já prestado desde a nomeação (24 meses) e somando uma projeção das atividades a serem realizadas, juntamente com a expectativa de horas a serem dedicadas pelos próximos 12 meses, considerando que entende ser o prazo para o encerramento da demanda.

Utilizará a previsão legal da Lei 11.101/05, considerando ser mais completa do que a do Decreto-Lei 7.661/45, não havendo prejuízo na sua aplicação.

nº	Atribuições	Previsão Legal	Atuação	Tempo estimado	Eventualidade
1	Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados	Art. 22, I, "b"	1 – Advogado	10	Mensal
2	Elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei, incluindo-se a análise de habilitações e divergências	Art. 22, I, "e"	1 – Advogado 1 – Contador 1 – Administrador	15	Única
3	Consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei	Art. 22, I, "f"	1 – Advogado 1 – Contador 1 – Administrador	5	Única
4	Manifestar-se nos casos previstos nesta Lei – média 1 manifestação/mês	Art. 22, I, "i" e III, "o"	1 – Advogado 1 – Contador	40	Única
5	Estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de	Art. 22, I, "j"	1 – Advogado	1	Mensal



	terceiros.				
6	Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, e Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário.	Art. 22, I, "k" e "i"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	15	Mensal
7	Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (30m/mês por 8m)	Art. 22, I, "m"	1 – Advogado 1 – Contador	7	Mensal
8	Relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida. Representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores	Art. 22, III, "c" e "n"	2 – Advogado	10	Mensal
9	Receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa	Art. 22, III, "d"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	1	Mensal
10	Arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei (realizou diligências para localizar o bem)	Art. 22, III, "f"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	20	Única
11	Avaliar os bens arrecadados – apresentou avaliação.	Art. 22, III, "g"	1 – Advogado 1 – Auxiliar administrativo	20	Única
12	Praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores	Art. 22, III, "i"	1 – Advogado	20	Única



13	Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação	Art. 22, III, "l"	1 – Advogado	5	Mensal
14	Remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos	Art. 22, III, "m"	1 – Advogado	1	Mensal
				170	

Assim, para auferir qual o valor médio da hora técnica da equipe multidisciplinar do Administrador Judicial, foi analisado os respectivos conselhos de classe.

- Advogado: R\$ 708,00⁴
(https://oabsc.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivo/galeria/1_32_6547cc9e21e1b.pdf)
- Administrador: R\$ 342,00
(<https://fenad.com.br/wp-content/uploads/2023/06/Tabela-Orientativa-Honor%C3%A1rios-Administradores-FENAD-2023.pdf>)
- Contador: R\$ 721,92⁵
(https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2024/10/TABELA_RCC_2024-VIRTUAL.pdf)

Considerando os valores apurados acima, a hora média é de R\$ 590,64 (quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Isso posto, a proposta de remuneração é de (170hrs x 590,64) = R\$100.408,80 (cem mil e quatrocentos e oito reais e oitenta centavos).

⁴ Consulta (por hora) em condições excepcionais

⁵ Honorários mínimos de atividade periciais em recuperação judicial e extrajudicial e em falências - correspondendo a 30 horas técnicas de trabalho.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

E neste sentido o valor proposto ultrapassará o percentual limite estabelecido pelo art. 24 da Lei 11.101/05, e considerando que o Administrador Judicial na Recuperação Judicial e na falência auxilia atividade da justiça, vem requer que seja fixado o percentual máximo permitido na lei (5% - cinco por cento) sobre o valor arrecadado.

Caso haja alteração do serviço, novos bens a arrecadar e alienar ou mudança na relação de credores, aumentando ou diminuindo o valor habilitado, esta Administradora Judicial analisará a necessidade e oportunidade de alterações do total da remuneração, comunicando o Juízo oportunamente.

Ademais, este valor atende ao valor de mercado praticado, além do que, a Administradora Judicial possui funcionários qualificados e participa constantemente de cursos para estar sempre atualizado, haverá incidência de impostos a serem pagos sobre o valor da remuneração, manutenção de site, entre outras atividades necessárias para aperfeiçoamento da função.

2.3 da liberação da remuneração

Sendo fixada a remuneração no percentual de 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado, requer a liberação do valor abaixo explicitado decorrente de remuneração do administrador judicial, e seja reservado desde já o limite legal (40%), em conta vinculada e em nome da Administradora Judicial, sendo:



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

• Ativo da Massa Falida.....	R\$ 212.528,52 ⁶
• 05% arbitrado sobre pagamentos dos credores...	R\$ 10.626,42
• 40% para reserva - sobre os 5%	R\$ 4.250,57
• 60% para liberação – sobre os 5%.....	R\$ 6.375,85

Desde já informa que os valores podem ser depositados diretamente na conta da Administradora Judicial, sendo:

- SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL
- CNPJ 19.966.131/0001-56
- Caixa Econômica Federal
- Agência 0412 – operação 003 – conta 005509-8

Informa que no ativo da massa falida não foram somadas as subconta nº **3802365367, 3702375306, 3702307478 e 3602339540**, considerando que é referente a determinação judicial para que o pagamento do aluguel do imóvel em discussão fosse realizado na falência.

2.3. Da alienação do Ativo

2.3.1. Homologação da Arrematação

No ev.1022.1 e 1025.1 constam o Leilão autorizado pelo Juízo visando a venda de bens móveis arrecadados junto as empresas Falidas, do qual restou positiva apenas a venda do lote 8, conforme Auto de Arrematação de ev.1055.*auto2*.

⁶ Valor disponível em 17/04/2026

O Sr. Leiloeiro também apresentou no ev. 1055, o devido depósito do valor da venda (50% em segunda chamada), conforme autorizado e previsto no Edital.

Assim, considerando que a venda ocorreu na forma prevista do Edital e autorizado pelo Juízo, e considerando que o valor da arrematação se encontra depositado em Juízo na sub conta n. 3902370145, seja determinado ao cartório que certifique, após publicação, a inexistência de embargos a arrematação, podendo então, ser homologada a venda do lote 8 do edital de ev.1022/1025 com a expedição de carta de arrematação.

2.3.2. Venda direta do Ativo Móvel

Após a realização de dois leilões (ev.823/824 e ev.1022/1025) visando a alienação de bens móveis que guarneçam a atividade industrial e comercial das empresas Falida restarem quase que totalmente negativas, necessária a aplicação da sistemática implantada as Falências pela Lei 14.112/2020.

Necessário ainda informar que esses bens se encontram em área locada (ev.849), gerando assim despesas à Massa Falida, além da depreciação desses bens que lá se encontram parados desde a quebra.

Seja assim, autorizada a aplicação integral do artigo 142 da Lei 11.101/2005 (com o acréscimo da Lei 14.112/2020), a fim de permitir o mais breve possível a venda direta desses bens móveis e pelo melhor preço obtido.

2.3.3. Do Ativo Imóvel

Ainda que tenham sido arrecadados dois bens imóveis, os mesmos não estão disponíveis para venda, pois é necessário regularizá-los mediante ação de usucapião e, diante das ações de restituição que possuem por objeto esses bens:

- Ação de restituição de Imóvel - 5032763-80.2025.8.24.0023
- Ação de restituição de Imóvel - 5033215-90.2025.8.24.0023

Assim, sem previsão da venda desses bens imóveis.

2.4. Do Plano de Pagamento.

Na forma de decisão de ev. 942.1, apresentará o Plano de Pagamento e reservas, após a alienação "total" do ativo disponível para venda.



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

2.5 Da unificação das subcontas

Excelência, visando melhor análise das subcontas vinculadas ao processo requer que seja realizado a unificação das subcontas vinculadas.

Restando apenas a necessidade abertura de subconta vinculada a reserva da remuneração do AJ.

E outra reserva dos valores depositados a título de aluguel pelo Município de Jaguaruna/SC, sendo as seguintes: **3802365367, 3702375306, 3702307478 e 3602339540.**

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) Objetivando uma apresentação mais didática e de melhor análise e compreensão das informações, apresenta o Relatório Circunstanciado solicitado pelo Juízo no ev.800.1, em documento próprio, que segue em anexo;

b) visando o regular e célere andamento do feito falimentar, apresenta e requer o seguinte:



c) informa a existência e dois imóveis arrecadados, porém sem matrículas junto ao Registro de Imóveis, necessitando assim a devida propositura da ação de Usucapião;

c.1. Requer seja autorizada a contratação de profissional técnico para levantamento topográfico e demais informações técnicas que permitam fundamentar a ação de Usucapião;

d) Requer a fixação da remuneração no percentual de 5% sobre o total arrecadado, com a devida reserva e liberação legal;

e) A respeito da Venda do Ativo:

e.1. Na forma analisada no item 2.3.1 acima, requer após os tramites legais, a homologação da arrematação de ev. 1055, *auto2*, com a expedição da carta de arrematação;

e.2. Considerando os leilões negativos quanto aos demais bens móveis arrecadados, seja aplicada integralmente o artigo 142 da Lei de Regências, para autorizar o Sr. Leiloeiro a promover a venda direta desse ativo móvel, pelo melhor preço;



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

f) informa que o Plano de Pagamento e as reservas, serão requeridos em momento oportuno, após a venda do ativo móvel.

g) Requer a unificação das subcontas vinculadas ao processo falimentar, reservando em subconta específicas a remuneração do AJ e os valores reservados a título de aluguel pelo Município de Jaguaruna/SC, sendo as seguintes: **3802365367, 3702375306, 3702307478 e 3602339540.**

Nestes Termos é a manifestação,
E pede deferimento.

Brusque-SC, 17 abril de 2026.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial – Roberto Freccia e outros

Documento 2

Tipo documento:

TABELA

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 1059

Data:

17/04/2026 17:22:29

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

Processo:

5003439-20.2020.8.24.0282

Sequência Evento:

1065

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DO ESTADO ATUAL DO PROCESSO

MASSA FALIDA - ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA

CNPJ: 02.171.199/0001-46

MASSA FALIDA - ROBERTO BRUNATO FRECCIA - EPP

CNPJ: 05.694.429/0001-40

MASSA FALIDA - SOFIA FRECCIA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 24.262.027/0001-10

Número dos Autos: 5003439-20.2020.8.24.0282

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
a)	Natureza da demanda (autofalência ou falência provocada).	Convolação em falência	25/04/2024	537
a)	Falência por inadimplência, indicar eventual credor demandante.	Prejudicado Prejudicado. (observação: convolação da recuperação judicial em falência pela não cumprimento do plano de recuperação judicial)		
b)	Qualificação.	Albertina Martins Pereira Freccia ME , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 02.171.199/0001-46, sediada na Rua Audi Emilio de Souza, s/n, Centro, Jaguaruna, Santa Catarina, CEP 88.715-000. Roberto Brunato Freccia Ltda , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 05.694.429/0001-40, sediada na Rua Benjamim Medeiros de Souza, s/n., bairro Beija Flor, Jaguaruna, Santa Catarina, CEP 88.715-000. e Sofia Freccia Confecções Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 24.262.027/0001-10, sediada na Rua São João Batista, s/n, sala 01, bairro Morro Grande, Sangão/SC, CEP88.717-000	24/11/2020	01
b)	Área de atuação.	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida e Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.	24/11/2020	01
b)	Sócios e administradores.	ROBERTO BRUNATO FRECCIA , brasileiro, viúvo, empresário, CPF nº 343.593.709-20, residente e domiciliado à Rua Padre Ludgero Locks, nº 270, bairro Vila Paraíso, Jaguaruna, Santa Catarina, CEP 88715-000. SOFIA PEREIRA FRECCIA , brasileira, solteira, estudante, CPF nº 105.435.859-13, e RG nº 7638924, SP/SC, residente e domiciliada à Rua Padre Ludgero Locks, nº 270, bairro Vila Paraíso, Jaguaruna, Santa Catarina, CEP 88715-000, neste ato representada por seu pai/ representante ROBERTO BRUNATO FRECCIA. e ANDRESA PEREIRA FRECCIA , solteira, empresária, CPF nº 053.436.029-75, e RG nº 4.629.417, SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Grão Pará, 0, bairro Balneário Cascata, Jaguaruna, Santa Catarina, CEP 88715-000.	24/11/2020	01 (doc. 05, 10 e 14)
b)	Atualmente algum deles possui interesse no andamento do feito?	Considerando o acompanhamento do processo de falência através de constantes manifestações nos autos por seus procuradores, entende-se que há sim interesse no andamento do feito.		
b)	Encontra-se representado nos autos por procurador constituído?	Dra. PATRÍCIA ULIANO EFFTING OAB/SC 13344, e Dra. SIMONE CRISTIANE PEREIRA OAB/SC 50777		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
c)	Data e evento da propositura do pedido de falência.	Prejudicado, pedido de recuperação judicial protocolizado pela falida em 24/11/2020	24/11/2020	01
c)	Data e evento da decretação da falência.	Convolação da recuperação judicial em falência.	25/04/2024	537
c)	Publicação do edital da respectiva decisão decretação da falência.		22/05/2024	589
c)	Edital da primeira relação geral de credores apresentada pelo devedor (art. 99, §1º e art. 7º, §1º, LRF)		22/05/2024	589
c)	Indicação do termo legal fixado (art. 99, II, LRF).	Termo legal fixado em 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, sendo 26/08/2020	25/04/2024	537
c)	Houve lacração do estabelecimento ou continuidade dos negócios?	Sim, conforme certidão apresentado pelo oficial de justiça	13/06/2024	623

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Data e evento da decisão de nomeação da atual Administração Judicial.		25/04/2024	537
d)	Qualificação do atual responsável técnico.	GILSON AMILTON SGROTT , advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial , sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Professionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência.		
d)	Data e evento do termo de compromisso devidamente assinado.		10/06/2024	619
d)	Data e evento da decisão que fixou os honorários da Administração.	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar o montante fixado (indicar evento dos autos).	Não houve até o presente momento a fixação de honorários ao Administrador Judicial		
d)	Indicar se já houve algum pagamento (indicar evento dos autos).	Não houve até o presente momento pagamentos ao Administrador Judicial		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
d)	Mencionar outras nomeações ocorridas anteriormente (indicar evento dos autos).	Prejudicado		
d)	Eventuais pagamentos de nomeações anteriores (indicar evento dos autos).	Prejudicado		
e)	Data e evento da segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF) apresentada pela Administração Judicial.		05/08/2024	665
e)	Data e evento da publicação de edital segunda relação geral de credores (art. 7º, §2º, LRF).		28/02/2025	760
f)	Data e evento da apresentação do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência apresentado pelo Administrador Judicial (art. 22, III, "e", LRF).		27/01/2025	727 (doc.08)
g)	Data e evento da apresentação do quadro geral de credores pela Administração Judicial.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu. Não há mais habilitações e/ou impugnações que pendem de julgamento. Somente incidente de classificação de crédito público da UNIÃO		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
g)	Data e evento da decisão de homologação do quadro geral de credores.	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu. Não há mais habilitações e/ou impugnações que pendem de julgamento. Somente incidente de classificação de crédito publico da UNIÃO		
g)	Data e evento edital de publicação do quadro geral de credores (caso tenha sido consolidado).	A consolidação do quadro geral de credores ainda não ocorreu. Não há mais habilitações e/ou impugnações que pendem de julgamento. Somente incidente de classificação de crédito publico da UNIÃO		
h)	Indicação do patrimônio da massa falida.	Administrador Judicial apresentou termo de arrecadação em ev. 665 (doc.01) e nova arrecadação atualizada em ev. 727 (doc. 06) e novamente retificada em ev. 1047.2	05/08/2024 27/01/2025 30/01/2026	665 (doc.02 e 04) 727 (doc. 06) 1047.2
h)	Indicação de quais bens foram arrecadados.	O bens arrecadados constam no ev. 1047.2.	30/01/2026	1047.2
h)	Avaliação do ativo.	Administrador Judicial apresentou termo de arrecadação em ev. 665 (doc.01 e 04) e atualização em ev. 727 (doc. 06), e novamente retificada em ev. 1047.2 Leiloeiro Guilherme Toporoski - Apresentou laudo de avaliação dos veículos: CITROEN AIRCROSS EXCA MJI-5206, PEUGEOT 208 ACTIVE MLF-5119 e CHEVROLET CELTA LIFE - MIA-7177, ev. 781 Apresentou laudo de avaliação dos veículos: FORD TRANSIT 350I - MJV-2382 e FIAT FIORINO - QHQ-0114, ev. 808	05/08/2024 27/01/2025 0/01/2026 29/04/2025 16/06/2025	665 (doc.01 e 04) 727 (doc. 06) 1047.2 781 808
h)	Já houve a realização do ativo (indicar evento do autos)?	PEUGEOT 208 ACTIVE , e FIAT FIORINO, arrematados por JULIO CESAR BATISTA DA SILVA Homologado pelo juízo ev.891, 25/08/2025 CHEVROLET CELTA LIFE, arrematado por JAISON SOETHE ASCARI Homologado pelo juízo ev.976, 10/12/2025 CITROEN AIRCROSS EXCA , arrematado por RODRIGO DA SILVA LEAL Homologado pelo juízo ev.976, 10/12/2025 FORD TRANSIT 350I, arrematado por VALDECIR DA PAIXÃO Homologado pelo juízo ev.976, 10/12/2025		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
h)	Data e evento das buscas de bens realizadas por intermédio das ferramentas postas à disposição do judiciário, tal como Sisbajud, Renajud, Infojud e CNIB (art. 99, X, LRF).	<p>RENAJUD - Ev. 600, 601 e 602 - 23/05/2024 (positivo). CNIB - Ev. 603 - 23/05/2025. INFOJUD - Ev. 604, 606 e 607 - 23/05/2024 (negativo). SISBAJUD - Ev.608 - cartório informou que deixou de lançar ordem no sistema, pois requer valor mínimo e valor perseguido para pesquisas em ativos financeiros.</p>	23/05/2024	600, 601, 602, 603, 604, 606, 607 e 608
i)	Caso não tenham sido encontrados bens em nome da empresa falida, indicar as buscas realizadas.	<p>RENAJUD - Ev. 600, 601 e 602 - 23/05/2024 (positivo). Marca/Modelo: FIAT/FIORINO - Placa: QHQ0114, UF: SC, 1.4 FLEX, Ano Modelo: 2016 Marca/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE - Placa: MIA7177, UF: SC, Ano Modelo: 2011 Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT 350L TA - Placa: MJV2382, UF: SC, Ano Modelo: 2011 Marca/Modelo: CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA - Placa: MJI5206, UF: SC, Ano Modelo: 2013 Marca/Modelo: PEUGEOT/208 ACTIVE - Placa: MLF5119, UF: SC, Ano Modelo: 2015</p>		
i)	Já foram adotadas as medidas dispostas no art. 114-a da LRF?	Prejudicado, eis que localizado bens.		
j)	Pagamento dos credores já foi iniciado?	Não		
j)	Indicar os adimplementos já realizados (indicar evento dos autos)	Não		
j)	Expectativa acerca dos próximos pagamentos?	Aguardando alienacao total do ativo		

	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	DATA	EV.
k)	Indicação de eventual abertura de incidente processual de classificação de crédito público em favor das Fazendas Pública, com a respectiva numeração.	<ul style="list-style-type: none"> • 5018051-85.2025.8.24.0023 - UNIÃO - Acolhido o pedido de inclusão dos créditos. Interposto Embargos de Declaração por erro material. Administrador Judicial e Falida, entenderam pelo acolhimento dos Embargos Aguardando decisão do juízo. • 5001866-05.2024.8.24.0282 - Estado de Santa Catarina e Município de Jaguaruna - encerrado 		
l)	Indicação de todos os incidentes de crédito ainda pendentes de julgamento (numeração e o juízo de tramitação).	<p style="text-align: center;">5018051-85.2025.8.24.0023 - UNIÃO - Acolhido o pedido de inclusão dos créditos. Interposto Embargos de Declaração por erro material. Administrador Judicial e Falida, entenderam pelo acolhimento dos Embargos Aguardando decisão do juízo.</p>		
l)	Existência de outras demandas em que a empresa falida atue como autora ou ré (numeração e o juízo de tramitação).	Conforme tabela em anexo		
m)	Data e evento da última decisão proferida nos autos anteriormente à presente determinação.	<ul style="list-style-type: none"> • Determinou nova tentativa de alienação; • Determinou a substituição do leiloeiro; • Rejeitou o pedido de reconsideração de ev.975; • Homologação arrematações de ev. 932, 933 e 934; • Determinou a expedição de cartas de arrematação; 	10/12/2025	976
n)	Situações pendentes de análise e eventuais pedidos de urgência (evento).	<p>Ação de restituição de Imóvel - 5032763-80.2025.8.24.0023 Ação de restituição de Imóvel - 5033215-90.2025.8.24.0023 Ação de restituição de valores a UNIÃO - 5067268-97.2025.8.24.0023</p>		
*	Pontos pendente de análise e requerimento para andamento do feito.	<p>Analisar pedido de contratação de profissional para elaboração de levantamento topográfico; Homologação da arrematação de ev. 1055.2. Determinar a venda direta dos bens restantes.</p>		

PONTOS PENDENTES DE ANÁLISE E REQUERIMENTO PARA ANDAMENTO DO FEITO

- Analisar pedido de contratação de profissional para elaboração de levantamento topográfico;
- Homologação da arrematação de ev. 1055.2.
- Determinar a venda direta dos bens restantes.



DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o no endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/sofia-freccia-confeccoes-ltda/>.


Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



Documento 3

Tipo documento:

TABELA

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 1059

Data:

17/04/2026 17:22:29

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

Processo:

5003439-20.2020.8.24.0282

Sequência Evento:

1065

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial



RELATÓRIO DE DEMANDAS EM QUE A EMPRESA FALIDA ATUE COMO AUTORA OU RÉPROCESSO

MASSA FALIDA - ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA

CNPJ: 02.171.199/0001-46

MASSA FALIDA - ROBERTO BRUNATO FRECCIA - EPP

CNPJ: 05.694.429/0001-40

MASSA FALIDA - SOFIA FRECCIA CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 24.262.027/0001-10

Número dos Autos: 5003439-20.2020.8.24.0282

Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Juíz: Gustavo Marcos de Farias

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5001861-80.2024.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Trata-se de cumprimento da sentença dos autos nº 0300642-88.2017.8.24.0282, em que os requeridos foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos procuradores do requerente. Devido ao não pagamento, o requerente pugnou pelas buscas pelo sistema SISBAJUD. Intimada a autora acerca da citação frustrada dos réus. Requer a reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha"), sem limitação temporal, até a satisfação integral do débito, bem como a realização de penhora online de ativos financeiros dos executados ANDRESA PEREIRA FRECCIA e ROBERTO BRUNATO FRECCIA, em contas bancárias, cooperativas de crédito e investimentos, até o valor de R\$ 60.558,45.
5003601-78.2021.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	NEY CAMPOS ADVOGADOSE OUTROS	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	SUSP/SOBR-DEV./BENS NÃO LOC.	"Trata-se de execução fiscal por dívida de ICMS. Processo Suspenso por Execução Frustrada."
0300069-46.2018.8.24.0175	1º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA FALIDOE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário BADESC/BADESC FÁCIL nº 2016 026 900. O exequente requereu penhora dos bens de matrículas 56056 e 56028 2RI de Tubarão - SC de propriedade dos executados Albertina e Roberto. A parte autora requereu intimação do leiloeiro para a designação das hastas e a penhora no rosto dos autos do inventário n. 00019025520128240282.
5002186-94.2020.8.24.0282	2º JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA FALIDOE OUTROS	EXECUÇÃO FISCAL	SUSP/SOBR-DEV./BENS NÃO LOC.	Trata-se de execução fiscal por dívida de ICMS. Processo Suspenso por Execução Frustrada.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5002681-65.2024.8.24.0940	JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA FALIDO	EXECUÇÃO FISCAL	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	Despacho determinando a citação da parte executada para pagamento do débito no prazo de 5 dias ou garantia da execução, sob pena de bloqueio de valores via Sisbajud. Em caso de inércia, autorizada penhora de ativos financeiros e prosseguimento dos atos executórios. Processo suspenso.
5032763-80.2025.8.24.0023	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	JOSE SERAFIM ALVES FILHOE OUTROS	ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA FALIDOE OUTROS	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	MOVIMENTO	Ação de restituição de imóvel, sede da empresa, localizado no Loteamento João Francisco Medeiros, na Rua Vilmar dos Santos Rosa, s/n, em Jaguaruna/SC, constituído pelo lote nº 08 da quadra 98. As falidas não se opuseram ao pedido. pedido. O Administrador Judicial apresentou contestação, alegando a ausência de provas inequívocas quanto à propriedade do bem pelos requerentes e da existência de contrato de aluguel firmado com as falidas, bem como pela produção de provas. Ministério Público requereu a intimação dos credores, nos termos do art. 87, §1º, da Lei n. 11.101/05, e produção de provas requerida pelo AJ. AJ intimado para especificar pedido de provas, tendo requerido prova pericial e testemunhal.
5033215-90.2025.8.24.0023	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	RUI BRUNATO FRECCIAE OUTROS	ALBERTINA MARTINS PEREIRA FRECCIA FALIDOE OUTROS	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO	Ação de restituição de imóvel, sede da empresa, localizado no Loteamento João Francisco Medeiros, na Rua Vilmar dos Santos Rosa, s/n, em Jaguaruna/SC, constituído pelo lote nº 04, com matrícula-mãe nº 19.368. As falidas não se opuseram ao pedido. O Administrador Judicial apresentou contestação, alegando a ausência de provas quanto à propriedade do bem pelos requerentes, e requereu produção de provas. Ministério Público requereu a intimação dos credores, nos termos do art. 87, §1º, da Lei n. 11.101/05, e produção de provas requerida pelo AJ. Juízo intimou o AJ para proceder à arrecadação cautelar do imóvel, passando o bem a integrar provisoriamente o acervo da massa falida até decisão final no incidente, e a averbação de restrição judicial na matrícula do imóvel. AJ informou que o bem foi arrecadado nos autos falimentares e requereu a produção de prova pericial e testemunhal.
5067268-97.2025.8.24.0023	JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDOE OUTROS	RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO	MOVIMENTO	Pedido de restituição da quantia arrecadada pela falida, que não foram repassados aos cofres públicos, no valor de R\$164.929,99. A parte Ré se manifestou alegando em preliminar falta de interesse de agir, a inépcia da inicial. Bem como atentou quando a questão da prescrição. O Ministério Público em sua manifestação requereu a intimação dos credores, nos termos do art. 87, §1º, da Lei n. 11.101/05, e a intimação da UNIÃO para comprovar documentalmente a suspensão dos feitos executivos.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5018051-85.2025.8.24.0023	2º JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDO	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	MOVIMENTO-AGUARDA SENTENÇA	Incidente de classificação de crédito público da UNIÃO. Acolhido o pedido de inclusão de créditos na relação de credores.
5002923-97.2020.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	MOVIMENTO	Trata-se de cumprimento da sentença dos autos nº 0301012-33.2018.8.24.0282, em que os requeridos foram condenados ao pagamento de honorários de sucumbência. Informado nos autos que houve a quitação do débito e assim extingue-se o feito.
5000544-18.2022.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário n.º 2274197 (BRW 0002294170). Autos suspenso em relação a ROBERTO BRUNATO FRECCIA - EPP, porém permanece em relação a pessoa física - ROBERTO BRUNATO FRECCIA. Houve pedido de penhora de imóvel matrícula nº 3468, deferido pelo juízo. Determinada expedição de mandado de avaliação sobre o bem imóvel. Aguardando avaliação do bem.
5000543-33.2022.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário, sob o n.º 2017042130103121000005 (BRW 0002283576). Devido a recuperação judicial na época suspendeu-se o processo em relação a pessoa jurídica ROBERTO BRUNATO FRECCIA - EPP, e prosseguiu-se em relação a pessoa física. Houve ordem de bloqueio via SISBAJUD e em sequência, todavia retornou infrutífera. O juízo determinou ao exequente que apresente os endereços completos das matrículas penhoradas, para ser cumprido pelo oficial de justiça, assim em ev. 143 o exequente o fez. Procedida avaliação do bem penhorado matrícula 6.715. Quanto ao imóvel matrícula 6.303, não foi possível realizar a avaliação do bem penhorado. Parte Autora reiterou o endereço para expedição de mandado de avaliação do imóvel matrícula 6.303. Aguardando.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5000632-90.2021.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA	ROBERTO BRUNATO FRECCIAE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário, sob o n.º 1164095. Houve penhora de valores, mas esses eram impenhoráveis pelo fato de serem advindos de saldo recebido de INSS, quais assim foram restituídos. Devido a recuperação judicial na época suspendeu-se o processo em relação a pessoa jurídica ROBERTO BRUNATO FRECCIA – EPP, e prosseguiu-se em relação a pessoa física. Deferiu-se busca e bloqueio de bens pelo SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB. O exequente apresentou em ev. 92 e 93 matrículas de imóveis nº 6.715 e nº 21.872, que posteriormente em ev. 124 requereu suas penhoras, qual foi deferida pelo juízo. A parte Ré informou que o imóvel de matrícula nº 21.872 é bem da família, sendo assim requereu sua impenhorabilidade, qual foi determinada pelo juízo ev.166. Parte Autora requereu a expedição do mandado de avaliação do imóvel de matrícula 6.715. Aguardando.
0300565-45.2018.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	ITAU UNIBANCO S.A.	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDOE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário, sob o n.º 11116/828600200699. O juízo deferiu a penhora sobre o imóvel matrícula n.º 6.303 que foi arrematado por FACER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
0300342-92.2018.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDOE OUTROS	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Cédula de Crédito Bancário, sob o n.º 00331263290000001570. Devido a recuperação judicial na época suspendeu-se o processo em relação a pessoa jurídica ROBERTO BRUNATO FRECCIA – EPP, e prosseguiu-se em relação a pessoa física. Deferiu-se busca de bens pelo SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e CNIB, qual restou infrutífera, deste modo por não localizar quaisquer bens passíveis de penhora, o requerente pugnou pela suspensão da ação devido a não localização de bens passíveis de penhora.
0301207-52.2017.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	ROBERTO BRUNATO FRECCIA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MOVIMENTO	Pedido de liminar de busca e apreensão , com fundamento no Decreto-Lei nº 911/1969, contra Roberto Brunato Freccia ME (Andresa Confecções), em razão do inadimplemento de contrato de empréstimo (capital de giro) no valor de R\$ 200.000,00. pedido de prazo.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5005247-21.2024.8.24.0282	JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDO	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	A execução decorre de Certidão de Dívida nº 7634, qual há créditos devidos de ALVARÁ LFF. Houve a citação da parte Ré, qual não se manifestou.
5001430-51.2021.8.24.0282	2º JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDO	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Trata-se de execução fiscal por dívida de ICMS. Houve deferimento de busca de valores através do sistema SISBAJUD, bem como penhora de veículos do executado. Mandado de avaliação nº 310068300347 com informação de não procedida a avaliação dos bens. Devidos a alguns dos bens passíveis de penhora terem sido alienados no processo falimentar, o arrematante veio aos autos requerer a baixa das restrições, qual foi deferido.
5001869-96.2020.8.24.0282	2º JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	ROBERTO BRUNATO FRECCIA LTDA FALIDO	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Trata-se de execução fiscal por dívida de ICMS, após o ajuizamento da ação o exequente aderiu ao parcelamento junto ao fisco, assim requereu-se sua intimação para comprovar os pagamentos, todavia permaneceu inerte, assim o exequente requereu a penhora de dinheiro em contas e aplicações através do bacenjud. Houve a penhora e avaliação de bem penhorado em ev. 32, em sequência o exequente pugnou pela alienação dos bens em hasta pública, assim houve designação de leilão em ev. 42, com auto negativo em ev. 49 e 52. Houve a suspensão dos autos. No momento intimada a parte Autora qual aguarda-se manifestação.

Nº PROCESSO	JUÍZO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO	RESUMO
5003343-05.2020.8.24.0282	JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA	CASTRO & VIEIRA TECIDOS LTDA	SOFIA FRECCIA CONFECOES LTDA FALIDO	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	SUSP/SOBR-P.DECISÃO JUDICIAL	A execução decorre de transações comerciais descritas em notas fiscais entre as partes. Devido ao fato de que prazo para manifestação do exequente sobre o prosseguimento do feito, diante da tentativa infrutífera de localização de bens, transcorreu, suspendeu-se o feito até o fim do prazo prescricional.
5000056-24.2025.8.24.0940	JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL	ESTADO DE SANTA CATARINA	SOFIA FRECCIA CONFECOES LTDA FALIDO	EXECUÇÃO FISCAL	MOVIMENTO	Execução fiscal do Estado de Santa Catarina por cobrança de dívida em Certidões de dívida ativa. Devido a decretação de falência da parte Ré suspenso o processo.
5000200-42.2023.8.24.0075	5º JUÍZO DA VARA ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL	SOFIA PEREIRA FRECCIAE OUTROS	MONITÓRIA	MOVIMENTO	A monitória decorre de contrato de abertura de crédito. A parte Ré apresentou embargos aduzindo que o crédito já se encontra habilitado na RJ. A parte autora requereu a desistência da ação, quanto aos contratos de Desconto de Cheque, nº 2019042130201011000052 e 2020042130201011000002, dando prosseguimento perante o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, de nº 2016042132100082000119, em face de Sofia Pereira Freccia, Roberto Brunato Freccia, já quanto a ré SOFIA FRECCIA CONFECOES LTDA, pugna pela suspensão em razão do processo falimentar. A parte Ré em sua ultima manifestação reitera integralmente os embargos, enquanto a parte Autora entende que os embargos devem ser considerados inadmissíveis.

DO RELATÓRIO

Por fim, visando dar o máximo de visibilidade apresenta o endereço eletrônico específico para consulta às principais peças do processo, podendo ser acessado através do link <https://administradorajudicialgs.com.br/falencia/sofia-freccia-confeccoes-ltda/>.


Clique aqui

site

Clique aqui

E-mail

CONTATO

 [47] 3044-7005

ENDEREÇO

 Brusque - SC

 Curitiba - PR

REDES SOCIAIS

@sgrottadmjud

SGROTT

Administradora Judicial e
Consultoria Empresarial

